ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS.

TOMADA DE PREÇOS: Nº 002/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2022

JCOSTA EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÃO LTDA, empresa de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 22.470.474/0001-30, com sede na Praça Dr. Delfim Moreira, S/N – sala 03, Centro, Santa Rita do Sapucaí - MG, CEP 37540-000, Legítima Participante do Certame epigrafado, por seu representante legal, vem tempestivamente a Vossa Presença, APRESENTAR AS ARQUITETAS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA S OBRAS CONFORME EXIGIDO NA ATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO.

Vale frisar que, embora tenha constado em ata a exigência de arquiteto urbanista em seu quadro de funcionários, essa exigência não pode perdurar.

Existe uma certa discussão sobre a forma de interpretar o termo "quadro permanente" existente no corpo do § 1º, inciso I, da Lei 8666/93 que reza:

I – capacitação técnico-profissional: **comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente**, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Grifei e negritei)

O vínculo trabalhista é uma opção e não poderá ser uma regra. O TCU já pacífico o assunto:

"abstenha de exigir comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico de nível superior com a empresa licitante, uma vez que extrapola as exigências de qualificação técnico-profissional, definidas no art. 30, § 1º, inc. I, da

Lei nº 8.666/1993, e passe a admitir a comprovação da vinculação dos profissionais ao quadro permanente por intermédio de apresentação de contrato de prestação de serviço, de forma consentânea ao posicionamento jurisprudencial da Corte de Contas nos Acórdãos nºs 361/2006-Plenário, 170/2007-Plenário, 892/2008-Plenário e 1.547/2008- Plenário (item 1.5.2, TC-021.108/2008-1)

"...o profissional esteja em condições de desempenhar seus trabalhos de forma efetiva no momento da execução contratual. Sendo assim, o contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum se revela suficiente para a Administração Pública" (Acórdão n.º 1898/2011-Plenário, TC-011.782/2011-0, rel. Min. Raimundo Carreiro, 20.07.2011.)

"É desnecessário, para comprovação da capacitação técnico-profissional, que o empregado possua vínculo empregatício, por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS assinada, sendo suficiente prova da existência de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum, tratada no art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993." Acórdão 103/2009 Plenário (Sumário)

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer a essa Douta Comissão de Licitação, que sejam aceitas as indicações das arquitetas cujos documentos seguem em anexo, para comprovar o vínculo com a licitante.

Santa Rita do Sapucaí, 15 de fevereiro de 2023.

JULIO CEZAR COSTA:41357418604

Assinado digitalmente por JULIO CEZAR COSTA:41357418604
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=21545437000180, OU=presencial, CN=JULIO CEZAR COSTA:41357418604
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.02.15 16:24:17-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

JCOSTA EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÃO
22.470.474/0001-30

REGISTRO DE EMPREGADO

Autenticar

Matrícula eSocial: 1049

Empregador: J COSTA EMPREENDIMENTOS E INCORPORACAO LTDA

CNPJ: 22.470.474/0001-30

Endereço: Praça DR DELFIM MOREIRA, 1, SALA 03, CENTRO, SANTA RITA DO SAPUCAI, MG.

Empregado: RENATA AREIAS REZENDE

Residência: Rua PROJETADA, 20, CENTRO, SANTA RITA DO SAPUCAI, MG. - CEP 37540-000

Beneficiários: JULIO CEZAR EZENDE COSTA

Data de nascimento: 30/01/1988

Local de nascimento: ITAJUBA - MG

País da nacionalidade: BRASIL

Estado civil: Solteiro

FILIAÇÃO

Pai: RENATO JOSE TEIXEIRA DE REZENDE

Mãe: MARGARITA PACELLI AREIAS REZENDE

Cédula de Identidade	Data de emissão	Órgão/UF emissor	Título Eleitoral	Zona	Seção	Nacionalidade
MG13674238	12/04/2012	SSP/MG	177020000281	059	0235	

CTPS	Série	Data de expedição da CTPS	UF CTPS	CPF	Cert. Nasc. Habilitação	
44559	0140		MG	070.939.416-05	054894p0859	

Doc. militar	Categoria	Cor	Sexo	Grau de instrução
		Não Informada	Feminino	Superior Completo

Deficiência	Telefone Residencial	Telefone Celular
Não		

Cargo	Função	CBO
ARQUITETA		2131-05

Data de Admissão	Salário	Por	Horário de Trabalho	Horário de Intervalo
14/02/2023	R$ 20,00	Hora	das 08:00 as 14:00	das 12:00 as 12:15

FGTS	Opção em	Conta vinculada no banco	Conta de Poupança
	14/02/2023		

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS

Cadastrado em	Nº PIS	Domicílio bancário
	168.58346.70-9	

Nº banco	Agência código	End. da agência

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO

FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO	FÉRIAS - PERÍODO ABONO PECUNIÁRIO

Obs.: Ausências autorizadas, suspensões, licenças, etc.

ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Data da saída

Data aviso prévio

Data prazo

Tipo do desligamento

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

RENATA AREIAS REZENDE

J COSTA EMPREENDIMENTOS E INCORPORACAO LTDA

OBSERVAÇÕES

JCOSTA
construtora

CONTRATO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

CONTRATANTE JCosta Empreendimentos e Incorporação com sede em Santa Rita do Sapucaí – MG, à Praça Dr. Delfim Moreira, S/N – sala 03, inscrita no CNPJ sob nº 22.470.474/0001-30, neste ato representada por seu administrador Júlio Cézar Costa, brasileiro, engenheiro, casado, inscrito no CP sob nº 413.574.186-04.

CONTRATADO, Wânia Mariza Modesto Murad, residente à Rua Dr. Delfim Rennó Moreira, nº 169, Santa Rita do Sapucaí – MG, inscrita no CPF sob nº 328.237.386-49, arquiteta e urbanista„autônoma.

1. O objeto deste contrato é a elaboração de serviços autônomos de arquitetura e urbanismo, com prazo de execução de 20 horas semanais a partir desta contratação.

2. O CONTRATADO executará os serviços técnicos com zelo e dentro dos prazos solicitados pela CONTRATANTE, assumindo por si as obrigações que eventualmente contratar com terceiros, para execução da empreitada.

3. Em remuneração pelos serviços prestados, o CONTRATADO receberá da CONTRATANTE a quantia de R$ 20,00 (vinte reais) por hora, a ser pago mensalmente, por depósito bancário em conta corrente a ser definida.

4. O preço acima referido constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração da CONTRATADO pela adequada, perfeita e aceita execução deste contrato.

5. Fica facultado à CONTRATANTE, em caso de atraso dos serviços, executá-los diretamente, ou por terceiros. Nestes casos, o CONTRATADO fará jus ao pagamento dos serviços até então executados, nos termos e condições deste contrato.

6. O presente contrato será rescindido sem nenhuma formalidade, além de simples carta protocolada, face o descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, cabendo ao CONTRATADO, nesses casos, unicamente o recebimento do valor dos serviços concluídos até a data da rescisão, com o desconto dos valores eventualmente devidos como Imposto de Renda na Fonte.

7. A omissão no exercício de qualquer direito ou a maneira de exercê-lo constituir-se-ão atos de mera liberalidade, não podendo ser entendidos como novação.

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí – MG para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.

JCOSTA
CONSTRUTORA

Estando assim justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Santa Rita do Sapucaí – MG, 02 e janeiro de 2020.

JCosta Empreendimentos e Incorporação

Wânia Mariza Modesto Murad

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome: Izabela Cristina Ferreira Faria
CPF: 104.199.506-74